



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente – SEA
Instituto Estadual do Ambiente – INEA

CONSELHO DIRETOR

ATO DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO INEA Nº 162 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

ESTABELECE CRITÉRIO PARA A DETERMINAÇÃO DA VAZÃO DE REFERÊNCIA PARA FINS DO CÁLCULO DE DISPONIBILIDADE HÍDRICA PARA OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS E USOS CONSIDERADOS INSIGNIFICANTES DE DOMÍNIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E REVOGA O ART. 10 E ALTERA O ART. 18 DA PORTARIA SERLA Nº 567, DE 07 DE MAIO DE 2007.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA), reunido no dia 19 de dezembro 2018, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 8º, XVIII do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, na forma que orienta o Parecer RD n.º 02/2009, da Procuradoria do INEA e conforme processo administrativo E-07/002.107193/2018,

CONSIDERANDO:

- ser o INEA o órgão gestor e executor da Política Estadual de Recursos Hídricos e o



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente

Instituto Estadual do Ambiente - INEA
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312.
Telefone: 2332-4604 / www.inea.rj.gov.br

Folha 1 de 3

responsável pela preservação, conservação e controle dos corpos hídricos, superficiais e subterrâneos, de domínio do Estado do Rio de Janeiro, em consonância com a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, e com o Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, bem como a Lei Estadual nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003;

- a Lei Federal nº 9.433, de 08 de março de 1997, e a Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, as quais instituem as respectivas Políticas Nacional e Estadual de Recursos Hídricos e estabelecem a outorga pelo uso de recursos hídricos como um dos instrumentos destas citadas Políticas;

- A Portaria Serla nº 567, de 07 de maio de 2007 que “Estabelece critérios gerais e procedimentos técnicos e administrativos para cadastro, requerimento e emissão de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio do estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências” e determina em seus artigos 10 e 18 a vazão de referência para fins de cálculo de disponibilidade hídrica;

- a Nota Técnica nº. 01/2018/INEA/SEA, de 8 de março de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer para fins de cálculo de disponibilidade hídrica para outorga de direito de uso de recursos hídricos e de usos considerados insignificantes de domínio do Estado do Rio de Janeiro a vazão de referência “Q₉₅”, definida como a vazão que ocorre com uma frequência de 95% do tempo, sendo a vazão máxima outorgável igual a 40% da Q₉₅.

Art. 2º - As alíneas “b” e “c” do inciso I do Art. 18 da Portaria Serla nº 567, de 07 de maio de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 - O INEA, na análise do requerimento de Outorga e de Certidão Ambiental de uso insignificante de recursos hídricos, levará em consideração os seguintes critérios:

I – ...

b) O cálculo da vazão de referência (Q₉₅), a partir da análise estatística de séries históricas de vazão do curso d’água em causa, ou, na inexistência de série histórica, a partir de estudos de regionalização ou estudos similares disponíveis;

c) A vazão máxima outorgável correspondente a 40% da Q₉₅ do curso d'água junto à seção de interesse, havendo a possibilidade de concessão de outorga com vazão superior para abastecimento público e usos não consuntivos, desde que devidamente justificado e aprovado pela equipe técnica do Inea.

...”

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial o Art. 10 da Portaria Serla nº 567, de 07 de maio de 2007.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2018.

MARCUS DE ALMEIDA LIMA

Presidente do Conselho Diretor do INEA

Publicada em 22.01.2019, D.O. nº 16, página 23
Omitida no D.O. de 28.12.2018